



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Vistos.

Considerando a impugnação apresentada pela Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, bem como os pareceres técnicos emitidos pelo engenheiro responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda o encaminhamento do Agente de Contratação, manifesto-me nos seguintes termos:

Reconheço a pertinência parcial das alegações, quanto à necessidade de exigir, na fase de habilitação, a comprovação de certificados atualizados dos trabalhadores que atuarão na obra, em conformidade com as NR's 10, 11, 12 e 35;

Determino, ainda, que seja exigida, na fase de execução contratual, a apresentação da Análise Preliminar de Risco (APR) e dos Certificados de Aprovação (CA) válidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Rejeito, por outro lado, as alegações referentes à obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, em conformidade com a análise técnica da Secretaria de Obras.

Diante disso, acolho parcialmente a impugnação, determinando a retificação do Edital exclusivamente quanto às exigências relativas às Normas Regulamentadoras e às medidas previstas para a fase de execução contratual, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Publique-se e retifique-se o edital nos termos acima.

Tucunduva/RS, 01 de setembro de 2025.

Daci Luiz Ferreira
Daci Luiz Ferreira
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DECISÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE LOTEAMENTO URBANO - LOTEAMENTO HABITACIONAL BELA VISTA II.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de **impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, apresentada pela adv. Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente à contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico com fornecimento de material e mão de obra.

A impugnação alega a ausência de exigências relativas às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), de qualificação econômico-financeira e outros requisitos técnicos.

Foram colhidas manifestações técnicas:

- **Parecer do Engenheiro responsável (Resposta à Impugnação)**, que sugere a inclusão das exigências relativas às NR's 10, 11, 12 e 35 na fase de habilitação, além de APR e CA dos EPIs na execução.

- **Parecer da Secretaria Municipal de Obras**, que também conclui pelo **acolhimento parcial da impugnação**, entendendo necessária a exigência de certificados das NR's mencionadas, mas não sendo obrigatória a alteração quanto aos requisitos econômico-financeiros.

Diante das manifestações técnicas apresentadas, este Agente de Contratação, entende que o ponto central da impugnação é de natureza **estritamente técnica**.

Assim, **manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação**, especialmente quanto à necessidade de exigir, na fase de habilitação, a comprovação dos certificados atualizados dos trabalhadores que atuarão na obra em conformidade com as NR's 10, 11, 12 e 35, bem como a exigência de APR e CA dos EPIs na fase de execução contratual.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Encaminho o presente, juntamente com os pareceres técnicos anexados, para apreciação e decisão de Vossa Excelência.

Tucunduva/RS, 01 de setembro de 2025.


Marcos Sonza

Agente de Contratação

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA– RS

Conforme elencado na impugnação do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 124/2025, aponta-se a ausência de alguns requisitos impostos pela legislação em relação à qualificação técnica, no que diz respeito a comprovação de cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs), e requisitos legais específicos ligados à segurança em serviços elétricos e em atividades de risco.

Desta forma, analisando a tempestividade da impugnação, do ponto de vista técnico, orienta-se que na fase da habilitação, os licitantes deverão apresentar os certificados vigentes, dos trabalhadores que irão atuar na obra, quanto a NR 10 - Norma Regulamentadora requisitos mínimos de segurança para trabalho com eletricidade, NR 35- Norma regulamentadora de segurança pra trabalhos em altura acima de dois metros de altura, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

Além da apresentação dos documentos relativos a qualificação técnica, previstos no edital: registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS e atestados de capacidade técnica e CAT's.

Sugere-se também, que após declarado o licitante vencedor e iniciada a obra, seja solicitado a apresentação de documento de análise preliminar de risco (APR). Além da apresentação do certificado de aprovação (CA) válido de equipamentos de proteção individuais, utilizados pelos colaboradores designados para a execução da obra.

Sendo assim, reitera-se a necessidade de inclusão das exigências citadas acima, quanto a qualificação técnica dos licitantes. Todavia, a decisão final cabe a administração municipal, tendo em vista o caráter do processo licitatório em questão.

Certo da sua compreensão, subscrevo-me.

Ijuí, 29 de agosto de 2025.

ANTONIO RODRIGO
JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI
DOS SANTOS:88475689000
Dados: 2025.08.29 14:12:49
-03'00'

Antônio Rodrigo Juswiaki Dos Santos
Engenheiro Eletricista e de Seg. do Trabalho
CREA-RS: 134651



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

PARECER

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 124/2025

Assunto: Impugnação ao Edital

Em análise à impugnação apresentada pela cidadã Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 124/2025, que visa à contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico com fornecimento de materiais e mão de obra, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

Da Qualificação Técnica

O edital já contempla as exigências necessárias de registro no CREA-RS e a apresentação de atestados de capacidade técnica (CATs), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há omissão do edital, mas apenas a separação correta entre a fase de habilitação e a de execução.

Da Qualificação Econômico-Financeira

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a faculdade de exigir ou não balanço patrimonial e índices contábeis, conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação. Considerando-se o porte da obra, os mecanismos de garantias previstos na lei e a exigência de certidões fiscais e trabalhistas, entende-se que não se faz necessária a inclusão de novas exigências econômico-financeiras, sob pena de restringir a competitividade do certame sem ganho efetivo para a Administração.

Da Segurança e da Execução Contratual

Em relação às Normas de Segurança, orienta-se que, na fase de habilitação, sejam apresentados os certificados atualizados dos trabalhadores que atuarão na obra, em relação as NR's 10,11,12 e 35 comprovando a capacitação exigida para trabalhos de execução do projeto.

Adicionalmente, sugere-se que, após declarado o licitante vencedor e iniciada a obra, seja solicitada a apresentação da Análise Preliminar de Risco (APR), bem como dos certificados de aprovação (CA) válidos dos Equipamentos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados pelos colaboradores designados para a execução dos serviços.

Conclusão

Diante do exposto, a Secretaria de Obras opina pelo acolhimento parcial da impugnação.

É o parecer.

Tucunduva, 29 de agosto de 2025.

Josiel Marcelo Elegeda

CPF: 006.712.030-02
Secretário de Obras, Viação e
Serviços Urbanos

Josiel Marcelo Elegeda
Secretaria de Obras, Viação e
Serviços Urbanos